



ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2020

**Define Tarifa Convencional para
Armazenagem Toras de Madeira
no Porto Novo.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº10.722, de 18 de janeiro de 1996, bem como, o previsto no Artigo 17, §1º, inciso I e VI, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, e

- **CONSIDERANDO** a finalidade da SUPRG em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro da Zona Primária do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos, visando dotar a agilidade as operações de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o incremento da eficiência nas operações portuárias realizadas no cais público do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma dinâmica justa entre as áreas que são disponibilizadas para a armazenagem temporária de toras de madeira;
- **CONSIDERANDO** que a operação estabelece a movimentação e armazenagem de carga, propiciando maior uso de mão de obra avulsa, com a respectiva geração de trabalho e renda, bem como incremento de outras receitas portuárias para esta SUPRG, tais como uso de infraestrutura de acesso aquaviário e berço de



acostagem, em razão da frequência de novos navios ao porto;

- **CONSIDERANDO** tratar-se de mercadoria de baixo valor agregado, que demanda valoração proporcional na sua tarifa de armazenagem e movimentação, visando viabilizar a operação neste Porto do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** que o local designado para a armazenagem e movimentação desta mercadoria, será disponibilizado como uma área de uso público, para a movimentação de Toras de Madeira, mediante o pagamento da tarifa pública convencionada para aquela área;

- **CONSIDERANDO** que o Pátio Sul Portão 2, será disponibilizado como uma área de uso público, para a movimentação de Toras de Madeira, mediante o pagamento da tarifa pública convencionada para aquela área, por se tratar de uma área especial a partir de trinta dias de uso será cobrada o valor cheio.

RESOLVE:

1. Manter tarifa convencional para a movimentação e armazenagem de Toras de Madeira, no local denominado Pátio Gota, Pátio T1;
2. Definir o valor a ser cobrado quando se tratar do Pátio Sul Portão 2, o qual se trata de zona privilegiada devido a sua localização;
3. Determinar que o valor a ser cobrado mensalmente, será de R\$0,85 por tonelada movimentada mensalmente, com base no peso da mercadoria expedida, contabilizado pela balança, sem qualquer período de isenção, reajustado anualmente pelo índice oficial IGPM-FGV;



4. Determinar que as operações de carregamento de navio sejam embarque direto dos pátios Gota e T1, com pesagem validada pela balança localizada no Pátio Gota;
5. Determinar que as operações de carregamento do Pátio Sul Portão 2, com destino à exportação tenha sua quantificação registrada pelas balanças do interior do Porto Novo;
6. Para a utilização do Pátio Sul Portão 2 é necessário requisitar através de ofício com antecedência mínima de 03 dias e conforme a disponibilidade daquela área,
7. A utilização do Pátio Sul Portão 2 por período inferior ou igual a 30 dias tratar-se-á de tarifa incentivada; mas se ultrapassar tal período será cobrado o **período total** conforme tabela III item 2.b carga geral, ficando estipulado a contagem de dias a partir do início da utilização da área.
8. Revogar a Ordem de Serviço 011, de 13 de janeiro de 2018 e disposições em contrário. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG